

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

DECRETO Nº 158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Regulamenta a concessão e usufruto de férias dos servidores públicos do Município de Cafarnaum, orientando na organização, acumulação das escalas de férias, e o gozo de períodos não usufruídos, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA, e respectivos Secretários Municipais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e demais normas aplicáveis à espécie, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a concessão e gozo de férias dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Cafarnaum;

**CONSIDERANDO** que as férias são o período de descanso concedido pela Administração Pública anualmente aos seus servidores, visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços,

**DECRETA:**

## **Capítulo I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Anualmente, o titular de cada pasta organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, bem como adotará as providências destinadas à sua elaboração nos meses de outubro e novembro, na conformidade do disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - As férias deverão ser usufruídas dentro do período dos 12 (doze) meses do período concessivo, a iniciar-se após transcorridos os 12 (doze) meses do período aquisitivo, correspondente ao efetivo exercícios do labor de cada servidor.

**Parágrafo Único** - As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) etapas, se assim requeridas pelo servidor, com período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que o adicional de férias será correspondente ao período usufruído em cada etapa

**Art. 3º**. A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
Mail: [PrefeituraMun@cafarnaum.ba.br](mailto:PrefeituraMun@cafarnaum.ba.br)

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 1º - O número máximo mensal de servidores em gozo de férias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada Unidade Administrativa, salvo situações excepcionais, decorrente do quantitativo de servidores existentes na unidade, e/ou diminuição das atividades na unidade, a exemplo das férias escolares, quando deverá ser mantidos na unidade, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos servidores.

§ 2º - Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

- I. o servidor, no mês de outubro, indicará o mês ou meses em que usufruirá as férias;
- II. na hipótese do servidor não se manifestar na forma do inciso I deste artigo, caberá ao titular da pasta, sob pena de responsabilidade funcional, fixar o mês ou meses para o gozo das férias, que poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor;
- III. aprovada e organizada a escala pelo titular de cada pasta, será dada ciência aos interessados e, no mês de dezembro, remetida à Diretoria Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para cadastro no sistema da folha de pagamento.

§ 3º - As férias cadastradas somente poderão ser interrompidas ou alteradas na forma do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Decreto.

§ 4º - O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade será obrigatoriamente incluído na respectiva escala, sob pena de responsabilidade funcional do titular de cada pasta.

§ 5º - O servidor que não se encontrar em exercício no mês de outubro, em razão da concessão de afastamento ou licença, poderá indicar o respectivo período de férias na data em que reassumir o exercício do cargo ou função.

**Art. 4º** - O titular de cada pasta zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento da escala de férias, a chefia de cada unidade, mediante aviso, dará ciência aos servidores do início do respectivo período de descanso.

## **Capítulo II** **Das Proibições**

**Art. 5º** - É proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

**Art. 6º** - A partir da data da publicação deste Decreto, fica também proibida a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente dos exercícios a que se referirem.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200

Mail:

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 7º** - As férias relativas a exercício subsequente a períodos acumulados na forma dos artigos 5º e 6º deste decreto serão obrigatoriamente usufruídas, ficando vedada sua interrupção ou alteração por necessidade de serviço ou outro motivo justo.

§ 1º - Será admitida a interrupção ou a alteração de período que possa ser reprogramado para fruição no mesmo exercício, observado o disposto nos artigos 8º e 9º deste decreto.

§ 2º - Será igualmente admitida a alteração na hipótese de concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, reprogramando-se, obrigatoriamente, a fruição de pelo menos 2 (dois) períodos a partir data do retorno ao serviço, quando este ocorrer no exercício seguinte e quando não for possível a reprogramação do período no mesmo exercício a que se referir.

**Art. 8º** - A escala de férias só poderá ser alterada por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificado.

§ 1º - O titular da pasta elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade de serviço, ou o motivo justo que, a ser comprovado por meio da juntada do respectivo documento, submetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de autorização.

§ 2º - Na hipótese do motivo justo ser a concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, a documentação será suprida pela indicação da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Cafarnaum.

§ 3º - Autorizada a alteração, o titular da pasta reprogramará a fruição do período para o mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte, observando-se, para os servidores afastados e licenciados, o disposto nos § 1º e 2º, do artigo 7º deste decreto.

§ 4º - O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada nova alteração da data de início por necessidade de serviço ou outro motivo justo, exceto na hipótese do § 2º deste artigo e do § 2º do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 9º** - Na hipótese do § 2º do artigo 7º, do § 3º do artigo 8º e do § 2º do artigo 12, todos deste Decreto, sendo as férias reprogramadas para fruição no exercício seguinte, o período alterado ou os dias restantes do período interrompido serão indeferidos no ato da reprogramação.

**Art. 10** - O servidor afastado para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo dos vencimentos, terá seu direito a férias regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição, gozo e vedação de acumulação.

§ 1º - Incumbirá à Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar ao órgão cessionário os períodos de férias do servidor,

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
Mail: [prefeitura@cafarnaum.ba.br](mailto:prefeitura@cafarnaum.ba.br)

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

acumulados ou não, a serem usufruídos durante o período do afastamento, bem como controlar e manter os respectivos registros.

§ 2º - Incumbirá também à Diretoria de Recursos Humanos comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 3º - Na hipótese de as férias não serem regularizadas na forma estabelecida pela Administração Municipal, o afastamento será cessado, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - As férias do servidor de que trata este artigo não poderão ser alteradas em razão do afastamento concedido, vedada a aplicação do disposto no § 2º do artigo 7º e no § 2º do artigo 8º, ambos deste decreto.

**Art. 11** - A fruição das férias acumuladas deverá ser distribuída, de maneira proporcional, em escala extraordinária, de forma que a situação de acúmulo seja solucionada.

**Parágrafo Único** - Para fins de elaboração da escala extraordinária, será observado o seguinte procedimento:

**I.** após levantamento das férias acumuladas pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a escala já programada para o exercício subsequente será alterada para atender a distribuição feita;

**II.** a escala extraordinária será cadastrada no sistema da folha de pagamento do RH.

## **Capítulo III** **Das Interrupções**

**Art. 12** - Concedidas as férias, não poderão as mesmas serem interrompidas, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda por motivo de superior interesse público, neste último caso, mediante ato fundamentado, de publicação obrigatória em Diário Oficial do Município de Cafarnaum.

§ 1º - O titular da pasta elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade do serviço para fins de autorização.

§ 2º - Autorizada a interrupção, os dias restantes serão reprogramados para fruição no mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte.

§ 3º - O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada sua interrupção ou alteração, exceto na hipótese do § 1º do artigo 7º deste Decreto.

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: \*(74) 3646-1200

Mail:

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 4º - As licenças à gestante, à adotante e paternidade, concedidas durante o período de férias suspendem o curso destas que serão alteradas para o primeiro dia útil após o término da licença, considerando-se o saldo remanescente.

## **Capítulo IV** **Atribuições Exclusivas da Unidade Executora**

**Art. 13** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em estrita observância ao disposto neste Decreto:

**I.** cadastrar as férias dos servidores no sistema da folha de pagamento, de acordo com a escala de férias anual, suplementar e extraordinária;

**II.** comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o não cumprimento das disposições deste decreto, assim como qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados;

**III.** controlar a observância do limite estabelecido no artigo 2º deste decreto, solicitando às unidades que promovam as medidas necessárias ao restabelecimento desse limite;

**IV.** encaminhar anualmente ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relatório contendo os saldos acumulados de férias.

**Art. 14** - A acumulação ou interrupção de férias, a organização ou alteração da escala de férias e o gozo de férias em desconformidade com o disposto neste Decreto caracterizará infração disciplinar.

**Art. 15** - As disposições deste Decreto não se aplicam ao pessoal vinculado ao Quadro dos Profissionais da Educação, que gozarão férias na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se às disposições em contrário.

CAFARNAUM(BA), 10 DE NOVEMBRO DE 2021

  
**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal

  
**MIQUÉIAS OLIVEIRA SENA**  
Sub Procurador Municipal

  
**ADEMIR LIMA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: \*(74) 3646-1200  
Mail: [prefeitura@cafarnaum.ba.br](mailto:prefeitura@cafarnaum.ba.br)

E-

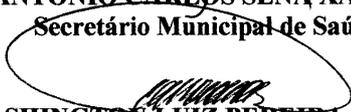
# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

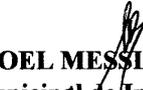


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

  
**SILVANA BASTOS LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ANTÔNIO CARLOS SENA XAVIER**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**WASHINGTON LUIZ PEREIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social

  
**MANOEL MESSIAS SOUZA MIRANDA.**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
**VINICIUS MARTINS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-  
Mail: [prefeitura@cafarnaum.ba.br](mailto:prefeitura@cafarnaum.ba.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C174028893D1F5C332A1FE968E5C8D4A